ATO-ME Nº 10/2025
Data: 15 de abril de 2025

Ementa: dispõe sobre novos critérios para elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições dos vereadores, e dá outras providências.

A mesa diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e diante da produção legislativa registrada no início desta legislatura, e considerando a produção legislativa realizada nos meses de fevereiro e março de 2025,

RESOLVE

Art. 1° Este Ato da Mesa disciplina a produção de documentos legislativos na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon para o biênio 2025/2026, objetivando facilitar o trâmite e a organização das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º Nos termos do Regimento Interno, o Edital de Convocação para as sessões ordinárias será publicado com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência em relação ao início da respectiva sessão, com a divulgação tanto no site desta casa de leis, para conhecimento público, quanto através de outros meios eletrônicos de fácil acesso e visualização por parte dos vereadores e assessores.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, o Edital de Convocação será publicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo a pauta a ser deliberada.

Art. 3º Após a publicação do Edital de Convocação, a secretaria legislativa enviará no endereço eletrônico dos vereadores e assessores o arquivo digital contendo a íntegra dos documentos a serem deliberados.

Art. 4º Os pedidos dos vereadores ou mesmo oriundos dos assessores parlamentares devem ser direcionados, exclusivamente, para o protocolo do Departamento Legislativo, registrado através do canal oficial no whats de número **(45) 9114-2082**, permitindo não somente a verificação no sistema sobre a existência de documento anterior e, em caso negativo, a produção e revisão de requerimentos, indicações, projetos de decreto legislativo, resolução, lei e lei complementar, bem como de projetos de emenda à Lei Orgânica.

§ 1° Os protocolos das sessões ordinárias devem ser registrados até as 13h59 das quintas-feiras para serem incluídos na sessão ordinária da semana seguinte, sendo que registros efetuados após esse horário serão produzidos e lançados para apreciação na segunda sessão ordinária subsequente.

§ 2º Somente serão recebidos e processados cinco protocolos para elaboração de requerimentos e/ou indicações por sessão ordinária, por vereador, não sendo permitida a apresentação de novos protocolos antes de encerrado o prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 3º Havendo dois ou mais protocolos de igual teor, será considerado válido aquele que tiver ocorrido por primeiro, cabendo somente ao autor definir pelo recebimento de assinaturas em coautoria e, em caso de divergência entre as partes, o teor dos documentos será apreciado pelo presidente, que definirá pelo encaminhamento ou arquivamento do referido pedido.

§ 4º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, cabe recurso ao plenário, que apreciará a matéria em votação por maioria simples.

§ 5º Com exceção do previsto nos artigos 167 a 170 do Regimento Interno, nenhuma proposição tramitará sem registro, lançamento, controle e numeração efetuada junto ao sistema da Interlegis, software livre utilizado pelo Poder Legislativo Municipal objetivando conferir transparência aos atos legislativos e o devido acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições pelos vereadores:

I – as proposições direcionadas para o âmbito municipal, deverão apresentar a secretaria ou o setor para as quais serão encaminhadas através da Secretaria Legislativa;

II – as proposições direcionadas para outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, deverão conter os respectivos nomes e endereços, como cidade, CEP, logradouro e endereço eletrônico;

III – proposições com conteúdo de pesar, felicitações, cumprimentos e manifestações similares deverão ser geradas pelos gabinetes parlamentares, sendo entregues pelas respectivas assessorias dos vereadores, salvo quando tratar-se de autoridade ou personalidade reconhecida localmente ou no Estado, oportunidade em que tramitará como requerimento, a ser deliberado e aprovado pelo plenário, para posterior envio pela secretaria desta casa de leis;

IV – as ementas das matérias, a serem lidas em plenário, devem conter no máximo 300 (trezentos) caracteres;

V - projetos de lei, de lei complementar e de resolução, de autoria dos vereadores, devem ser registrados no sistema legislativo até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização da sessão, objetivando a produção legislativa e a análise preliminar tanto pela Procuradoria Jurídica, em relação à legalidade e admissibilidade, quanto pelos integrantes da Mesa Diretiva, sob pena de não inclusão no Pequeno Expediente, para leitura;

VI – a assinatura nas proposições deverá ser aposta pelos respectivos autores até o limite de 6 (seis) horas antes do início da sessão, sob pena de serem retiradas da pauta da sessão, ou tramitarem conforme o protocolo originário.

Art. 6° A revisão de documentos por parte dos vereadores deve acontecer até, no máximo, 06 (seis) horas antes da sessão ordinária.

§ 1° Em caso de pedido de revisão ou alteração fora do preceituado no caput, referido documento será retirado de pauta e incluído na sessão ordinária subsequente, se ainda de interesse do autor.

§ 2° Nenhum documento será incluído na ordem do dia sem a devida assinatura do (s) respectivo (s) vereador (es), e em caso de não comparecimento do autor na sessão, referidos documentos serão retirados de pauta e incluídos na sessão subsequente.

Art. 7° Cada autor de requerimento ou indicação pode solicitar apresentação de destaque durante a deliberação do documento em plenário, objetivando esclarecimentos e manifestações que julgar necessários.

Art. 8° Os requerimentos e indicações aprovados em plenário impedem a apresentação de novo pedido com igual teor dentro do mesmo período legislativo, salvo se realizado pelo mesmo autor, reiterando uma única vez o contido no documento original.

Art. 9° As reuniões das comissões permanentes devem ser reduzidas a termo, em ata própria e numerada, devendo os pareceres acompanharem os respectivos projetos, para conferência, trâmite e posterior arquivamento por parte da secretaria legislativa.

Art. 10. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Mesa n° 04/2025, de 09 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 15 de abril de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
1° Secretário

ATO-ME Nº 10/2025
Data: 15 de abril de 2025

Ementa: dispõe sobre novos critérios para elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições dos vereadores, e dá outras providências.

A mesa diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e diante da produção legislativa registrada no início desta legislatura, e considerando a produção legislativa realizada nos meses de fevereiro e março de 2025,

RESOLVE

Art. 1° Este Ato da Mesa disciplina a produção de documentos legislativos na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon para o biênio 2025/2026, objetivando facilitar o trâmite e a organização das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2° Nos termos do Regimento Interno, o Edital de Convocação para as sessões ordinárias será publicado com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência em relação ao início da respectiva sessão, com a divulgação tanto no site desta casa de leis, para conhecimento público, quanto através de outros meios eletrônicos de fácil acesso e visualização por parte dos vereadores e assessores.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, o Edital de Convocação será publicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo a pauta a ser deliberada.

Art. 3° Após a publicação do Edital de Convocação, a secretaria legislativa enviará no endereço eletrônico dos vereadores e assessores o arquivo digital contendo a íntegra dos documentos a serem deliberados.

Art. 4° Os pedidos dos vereadores ou mesmo oriundos dos assessores parlamentares devem ser direcionados, exclusivamente, para o protocolo do Departamento Legislativo, registrado através do canal oficial no whats de número **(45) 9114-2082**, permitindo não somente a verificação no sistema sobre a existência de documento anterior e, em caso negativo, a produção e revisão de requerimentos, indicações, projetos de decreto legislativo, resolução, lei e lei complementar, bem como de projetos de emenda à Lei Orgânica.

§ 1° Os protocolos das sessões ordinárias devem ser registrados até as 13h59 das quintas-feiras para serem incluídos na sessão ordinária da semana seguinte, sendo que registros efetuados após esse horário serão produzidos e lançados para apreciação na segunda sessão ordinária subsequente.

§ 2º Somente serão recebidos e processados cinco protocolos para elaboração de requerimentos e/ou indicações por sessão ordinária, por vereador, não sendo permitida a apresentação de novos protocolos antes de encerrado o prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 3º Havendo dois ou mais protocolos de igual teor, será considerado válido aquele que tiver ocorrido por primeiro, cabendo somente ao autor definir pelo recebimento de assinaturas em coautoria e, em caso de divergência entre as partes, o teor dos documentos será apreciado pelo presidente, que definirá pelo encaminhamento ou arquivamento do referido pedido.

§ 4º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, cabe recurso ao plenário, que apreciará a matéria em votação por maioria simples.

§ 5º Com exceção do previsto nos artigos 167 a 170 do Regimento Interno, nenhuma proposição tramitará sem registro, lançamento, controle e numeração efetuada junto ao sistema da Interlegis, software livre utilizado pelo Poder Legislativo Municipal objetivando conferir transparência aos atos legislativos e o devido acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições pelos vereadores:

I – as proposições direcionadas para o âmbito municipal, deverão apresentar a secretaria ou o setor para as quais serão encaminhadas através da Secretaria Legislativa;

II – as proposições direcionadas para outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, deverão conter os respectivos nomes e endereços, como cidade, CEP, logradouro e endereço eletrônico;

III – proposições com conteúdo de pesar, felicitações, cumprimentos e manifestações similares deverão ser geradas pelos gabinetes parlamentares, sendo entregues pelas respectivas assessorias dos vereadores, salvo quando tratar-se de autoridade ou personalidade reconhecida localmente ou no Estado, oportunidade em que tramitará como requerimento, a ser deliberado e aprovado pelo plenário, para posterior envio pela secretaria desta casa de leis;

IV – as ementas das matérias, a serem lidas em plenário, devem conter no máximo 300 (trezentos) caracteres;

V - projetos de lei, de lei complementar e de resolução, de autoria dos vereadores, devem ser registrados no sistema legislativo até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização da sessão, objetivando a produção legislativa e a análise preliminar tanto pela Procuradoria Jurídica, em relação à legalidade e admissibilidade, quanto pelos integrantes da Mesa Diretiva, sob pena de não inclusão no Pequeno Expediente, para leitura;

VI – a assinatura nas proposições deverá ser aposta pelos respectivos autores até o limite de 6 (seis) horas antes do início da sessão, sob pena de serem retiradas da pauta da sessão, ou tramitarem conforme o protocolo originário.

Art. 6º A revisão de documentos por parte dos vereadores deve acontecer até, no máximo, 06 (seis) horas antes da sessão ordinária.

§ 1º Em caso de pedido de revisão ou alteração fora do preceituado no caput, referido documento será retirado de pauta e incluído na sessão ordinária subsequente, se ainda de interesse do autor.

§ 2º Nenhum documento será incluído na ordem do dia sem a devida assinatura do (s) respectivo (s) vereador (es), e em caso de não comparecimento do autor na sessão, referidos documentos serão retirados de pauta e incluídos na sessão subsequente.

Art. 7º Cada autor de requerimento ou indicação pode solicitar apresentação de destaque durante a deliberação do documento em plenário, objetivando esclarecimentos e manifestações que julgar necessários.

Art. 8º Os requerimentos e indicações aprovados em plenário impedem a apresentação de novo pedido com igual teor dentro do mesmo período legislativo, salvo se realizado pelo mesmo autor, reiterando uma única vez o contido no documento original.

Art. 9º As reuniões das comissões permanentes devem ser reduzidas a termo, em ata própria e numerada, devendo os pareceres acompanharem os respectivos projetos, para conferência, trâmite e posterior arquivamento por parte da secretaria legislativa.

Art. 10. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Mesa nº 04/2025, de 09 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 15 de abril de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
1º Secretário